



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 146/2024/GP

Luiz Alves/SC, 24 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ênio Ronchi Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º ____/2024.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º ____/2024, que “*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e da outras providências*”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º /2024

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais) ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 15 – Fundo Municipal de Educação

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 12.0361.0021

Atividade: 2.048 – Capacitação dos Profissionais do Ensino Fundamental

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.1001.0000 – Recursos não vinculados de Impostos - Educação

Referência de Dotação: 276

Valor: R\$ 61.000,00

Funcional Programática: 12.0365.0025

Atividade: 2.057 – Capacitação dos Profissionais da Educação Infantil para as Pré-Escolas

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.1001.0000 – Recursos não vinculados de Impostos - Educação

Referência de Dotação: 307

Valor: R\$ 7.500,00

Funcional Programática: 12.0365.0025

Atividade: 2.058 – Capacitação dos Profissionais da Educação Infantil para as Creches

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.1001.0000 – Recursos não vinculados de Impostos - Educação

Referência de Dotação: 309



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

Valor: R\$ 15.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da anulação da dotação abaixo, na importância de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais):

Órgão: 15 – Fundo Municipal de Educação

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 12.0361.0021

Atividade: 2.061 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.1001.0000 – Recursos não vinculados de Impostos - Educação

Referência de Dotação: 318

Valor: R\$ 83.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 24 de maio de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º ____/2024, que “*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo realizar adequações no orçamento já previsto para o exercício corrente, com o intuito de melhor atender as demandas da Administração Municipal, conforme autoriza a Lei Orçamentária em vigor.

Visto a importância e necessidade da permanente capacitação do corpo docente, a Administração Municipal buscar atender tais demandas para que possa atingir as metas e objetivos implantados no Plano Municipal de Educação.

A capacitação dos professores nos dias de hoje é de extrema importância por várias razões, sendo entre outras, a **adaptação às novas tecnologias, atendimento a diversidades, atualização curricular, desenvolvimento profissional, promoção da aprendizagem, suporte aos alunos e desenvolvimento de competências socioemocionais**.

Em suma, a capacitação contínua dos professores é crucial para garantir que eles possam enfrentar os desafios em constante evolução no campo da educação, oferecendo um ensino de qualidade que atenda às necessidades dos alunos e os prepare para um mundo em constante mudança.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 24 de maio de 2024.

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal